



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 623, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional em toda região do Sertão paraibano, onde está localizado o Município de Vieirópolis/PB;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de novas infecções e da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, com o agravamento do cenário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

epidemiológico apresentado nos últimos dias em toda a região em que o Município de Vieirópolis está situado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de evitar e conter a expansão do número de casos positivos para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, que adotou novas medidas temporárias e emergenciais, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, para prevenção do contágio pelo novo coronavírus, entre estas a previsão de toque de recolher, entre às 22:00h e às 05:00h do dia seguinte, para os municípios classificados nas bandeiras laranja e vermelha, conforme o Plano Novo Normal do Governo do Estado, além da delimitação de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis, na 21ª Avaliação do Governo do Estado, com data de vigência a partir de 22 de março de 2021, permaneceu classificado em BANDEIRA LARANJA, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO o interesse público em questão:

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre **27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021**, no âmbito do Município de Vieirópolis, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo **o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:**

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e correlatos;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

V - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba;

VI - casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- IX – segurança privada;
- X – empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio;
- XV - serviços de transporte de passageiros e de cargas;
- XVI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XVII - indústria;
- XVIII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no âmbito do Município de Vieirópolis, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher, com restrição de locomoção noturna, durante o horário compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Durante o horário citado no caput, poderão ser realizados os deslocamentos necessários para o exercício de atividades essenciais, deslocamentos de ida e volta a serviços de saúde, incluindo farmácia, e outras situações urgentes devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º Durante o intervalo de dias estabelecido no art. 1º, permanece suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, devendo os responsáveis pela realização destas prezar pela sua realização através do método on-line, com transmissão ao vivo, ficando permitido para tanto, as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais definidos para este fim, com a presença apenas dos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Parágrafo Único: A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogado, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo ser mantido o ensino remoto, de forma que seja garantido o acesso universal às aulas por parte dos alunos.

Parágrafo Único: Considerando a instituição e antecipação de feriados realizada por meio da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, pelo Governo do Estado da Paraíba, as aulas das redes públicas e privadas, no Município de Vieirópolis, ficarão suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em todas as unidades de ensino.

Art. 5º As forças policiais estaduais, o PROCON estadual e os demais órgãos legalmente responsáveis ficarão incumbidos pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e a insistência no descumprimento poderá sujeitar o estabelecimento à aplicação de multa, fechamento e outras possíveis cominações legais.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Parágrafo Único: Além das medidas descritas no artigo anterior, o descumprimento às medidas deste Decreto poderá ensejar na responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Finanças e Administração.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Vieirópolis, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde e Governo do Estado, através da divulgação da vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 26 de março de 2021.


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis